

Lei Municipal nº 27/89
De 19 de Janeiro de 1989

“Estabelece prazo para o pagamento de tributos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o dia 31 de maio de 1989 será o último dia para pagamento de imposto e taxas referentes ao exercício de 1989.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a isentar de multas, juros de mora e correção monetária os contribuintes que saldarem seus débitos, lançados em dívida ativa, até 31 de maio de 1989.

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que saldarem seus débitos de impostos e taxas, referentes ao exercício de 1989, até 30 de abril de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 19 de janeiro de 1989.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-